

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00086/2026

Projeto de Lei nº 065/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 12:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 07 de abril de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 65 /2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Dispõe sobre o direito dos tutores de animais domésticos à exumação e ao sepultamento de seus animais falecidos em propriedade particular, estabelece normas sanitárias e dá outras providências, visando a redução do descarte irregular de carcaças em vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

Art. 1º Fica assegurado aos tutores de animais domésticos (cães, gatos e animais de pequeno porte) o direito de realizar o sepultamento de seus animais falecidos em terreno de sua própria residência ou propriedade particular.

Art. 2º O objetivo desta Lei é promover o manejo digno dos restos mortais dos animais e reduzir o índice de animais domésticos falecidos descartados em ruas, terrenos baldios e leitos de rios, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 3º O sepultamento em terreno próprio deverá seguir as seguintes normas sanitárias mínimas:

I – O local do sepultamento deve estar a uma distância mínima de 15 (quinze) metros de poços artesianos, cisternas ou qualquer fonte de água potável;

II – A cova deverá ter profundidade mínima de 1 (um) metro;

III – O corpo do animal não deverá ser envolvido em plásticos ou materiais sintéticos que impeçam a decomposição natural, recomendando-se o uso de tecidos de algodão ou caixas de papelão degradável.

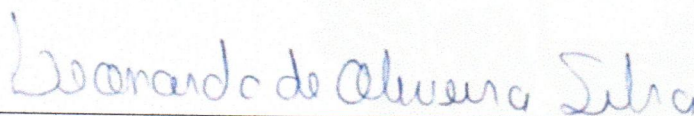
Art. 4º Fica permitida a exumação dos restos mortais de animais domésticos pelos seus tutores, desde que respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o sepultamento, para fins de cremação posterior ou guarda de cinzas/restos em locais de memória.

Art. 5º Fica expressamente proibido o sepultamento de animais que tenham falecido em decorrência de doenças infectocontagiosas de notificação compulsória (como a raiva ou leishmaniose), caso em que o tutor deverá seguir obrigatoriamente os protocolos do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Art. 6º O descumprimento do descarte correto, como o abandono de animais mortos em vias públicas, sujeitará o infrator a multas estabelecidas pelo Código de Posturas do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 11 dias do mês de maio de 2026.



Professor Leonardo Lacreia

Vereador – PODE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce da necessidade de oferecer uma alternativa digna e econômica para os tutores de animais no momento do luto. Atualmente, a falta de opções acessíveis para o destino dos corpos de animais domésticos contribui para o descarte irregular em lixões e vias públicas, o que gera graves problemas de saúde pública, como a proliferação de vetores e a contaminação do solo. Ao permitir e regulamentar o sepultamento doméstico e a exumação, o poder público incentiva a posse responsável e garante o respeito ao vínculo afetivo entre o cidadão e seu animal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 11 dias do mês
de maio de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacraia

Vereador – PODE